



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 007/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**Validade: 1 ano**

Aos 27 dias do mês de Janeiro de 2023, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2023**.

**COMPROMITENTE:-** O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

**COMPROMISSÁRIA:-** A Microempresadora Individual Mônica Ribeiro Mota 86031147653, CNPJ Nº 23.113.395/0001-34, localizada na Rua Projetada, nº 30, Bairro Moinho da Barra em Passa Quatro/MG, RG nº 7561970 SSP/MG e CPF Nº 860.311.476-53.

**EMBASAMENTO:-** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

#### **RESOLVE:**

Registrar preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **01 - Do Objeto:**

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 004/2023: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 004/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **1.1 – Resultado:**

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	3000	UN	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK (somente fornecimento)	R\$ 14,30	R\$ 42.900,00
02	3000	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK (fornecimento + prestação de serviços)	R\$ 19,30	R\$ 57.900,00

**Total registrado:** R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ITEM 01

Composição dos itens e quantitativos por pessoa			
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVOS TOTAIS POR PESSOA
1	Coffee break simples	Café sem açúcar (em garrafa térmica de aço inox, incluso: Sachês de açúcar, Sachês de adoçante, Mexedores para bebida)	150 ml
		Mínimo 2 tipos de bebida (refrigerante e/ou suco)	250 ml
		Água mineral sem gás	200 ml
		Mínimo 3 tipos de salgados	5 unidades (mínimo 25 g cada)
		Mínimo 1 tipo de mini sanduiche	2 unidades (mínimo 30 g cada)
		Mínimo 1 tipo de bolo	1 pedaço ou unidade (mínimo 30 g cada)
		Guardanapos de papel	5 unidades
		Copos descartáveis para suco ou refrigerante	2 unidades (200 ml)
		Bandejas descartáveis em papelão laminado: no mínimo uma (01) bandeja a cada 50 unidades de salgados, de sanduíches ou de bolos	-
		Toalha de mesa	-
<b>OBS:</b> - Neste item estará incluído somente a entrega dos produtos. - A garrafa e a toalha poderão ser retiradas após o fim do evento.			

### ITEM 02

Composição dos itens e quantitativos por pessoa			
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVOS TOTAIS POR PESSOA
2	Coffee break completo	Café sem açúcar (em garrafa térmica de aço inox, incluso: Sachês de açúcar, Sachês de adoçante, Mexedores para bebida)	150 ml
		Mínimo 2 tipos de bebida (refrigerante e/ou suco)	250 ml
		Água mineral sem gás	200 ml
		Mínimo 3 tipos de salgados	5 unidades (mínimo 25 g cada)
		Mínimo 1 tipo de mini sanduiche	2 unidades (mínimo 30 g cada)
		Mínimo 1 tipo de bolo	1 pedaço ou unidade (mínimo 30 g cada)
		Guardanapos de papel	5 unidades
		Copos descartáveis para suco ou refrigerante	2 unidades (200 ml)
		Bandejas descartáveis em papelão laminado: no mínimo uma (01) bandeja a cada 50 unidades de salgados, de sanduíches ou de bolos	-
		Toalha de mesa	-
<b>OBS:</b> - Neste item estarão incluídos a entrega dos produtos, montagem e desmontagem, serviço de reposição dos lanches, utensílios e materiais de cozinha necessários para servir, limpeza e recolhimento de resíduos. - A garrafa e a toalha poderão ser retiradas após o fim dos eventos.			

1.2 - Nas tabelas acima, estão sugeridas as quantidades mínimas de tipos de bebidas e comestíveis. Ou seja, o CONTRATANTE poderá solicitar mais do que 2 tipos de bebida, mais do que 3 tipos de salgados, mais do que 1 tipo de mini sanduíche e mais do que um tipo de bolo.

1.3 - Os sabores/recheios dos tipos de bebidas, salgados, mini sanduíches e bolos do coffee break poderão ser escolhidos, a critério do CONTRATANTE, dentre as opções contidas nos cardápios a seguir:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Cardápio do Coffee break		
Item	Sabores/Recheios	
BEBIDA	Suco pronto em embalagem cartonada longa vida (normal ou light ou diet, podendo ser à base de soja)	Manga
		Pêssego
		Uva
		Laranja
		Abacaxi
		Caju
		Maracujá
	Refrigerante de 1ª. linha (normal ou light ou diet)	Cola
		Guaraná
		Laranja
	Limão	
SALGADO	Esfiha de Carne	
	Coxinha de frango	
	Empada (frango ou palmito)	
	Risole (carne, queijo ou milho)	
	Enroladinho (presunto e queijo ou salsicha)	
	Pão de queijo	
MINI SANDUICHE	Esfiha de Carne	
	Tipo de pão: pão de forma sem casca (comum ou integral), mini pão francês, pão de batata ou pão de queijo	
	Tipo de recheio: fatia de presunto ou de peito de peru, patê (presunto, frango ou atum) ou salsicha	
	Tipo de Queijo: minas, mussarela, requeijão ou ricota	
BOLO	Tipo de complemento: Alface, rúcula, tomate, ervas aromáticas, milho, passas, cenoura, azeitona	
	Sabores: chocolate, nozes, formigueiro, cenoura, fubá, laranja, limão, banana, coco ou maracujá	
	Coberturas: chocolate, calda de laranja, calda de limão, calda de maracujá, açúcar de confeitiro ou coco ralado	

### 02 - Da Validade do Registro de Preços

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses contado a partir da sua assinatura.

**2.2** - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**2.3** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### 03 – Da Dotação Orçamentária

**3.1** – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente e serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

### 04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

### 05 – Dos Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**5.1** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 004/2023.

**5.2** – Nos serviços decorrentes desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 004/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**5.3** - Em cada evento, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 00X/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 06 - Do Pagamento

**6.1** - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**6.2** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

### 07 - Das Condições da Prestação de Serviços

**7.1** - O contrato de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela Administração.

**7.2** - O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

**7.3** - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.4** – O serviço será prestado de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras.

**7.5** - O serviço deverá ser executado no local especificado na Ordem de Serviço - OS/Autorização de Fornecimento – AF.

**7.6** – Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde os serviços devem ser executados, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

**7.7** - Cada serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço - OS/Autorização de Fornecimento - AF, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**7.8** - A **Prefeitura Municipal de Itanhandu** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**7.9** - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, poderão aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

### **08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços**

**8.1** - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**8.2** - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

**8.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**8.4** - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

**8.5** - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**8.6** – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

### **09 - Das Penalidades**

**9.1** - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**9.2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**9.2.1** - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

**9.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

**9.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2.4** – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.3** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

### **10 - Dos Reajustamentos de Preços**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**10.1** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 004/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

### 11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

**11.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A prestação de serviço objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço - OS/Autorização de Fornecimento - AF, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços;

### 12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**12.1** - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**12.1.1** - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**12.2** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2.1** - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### 13 - Da Autorização do Serviço

**13.1** – A prestação de serviço do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

### 14 – Das obrigações

**14.1** – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

**14.2** - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.5.

**14.3** - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

**14.4** - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**14.5** – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.6** - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

### 15 - Das Disposições Finais

**15.1** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 004/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

**15.2** - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**15.3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 27 de janeiro de 2023.

---

COMPROMITENTE  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal

---

COMPROMISSÁRIA  
**Mônica Ribeiro Mota**  
Microempreendedora Individual